



De: JULIO CESAR LAVIEJA

Para: Presidência (Organograma), Diretoria Legislativa (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 30 de janeiro de 2025 às 18:34

Exma. Sra. Presidente e Sr. Assessor Jurídico

Digitalizei o PLC8-2025, de autoria do Executivo Municipal e recebido hoje pelo ofício 47-2025-GPMX.

Declaro, com base no art. 4º, §3º, do Decreto 241/2021, a autenticidade da cópia digital.

Nos termos regimentais, apresento à Presidência.

Após, ao Assessor Jurídico para exame.

Cordialmente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

PLC08-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Complementar nº 08 /2025.

Autor: Executivo Municipal

Altera e revoga artigos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1495 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975 (CÓDIGO DE POSTURAS) ADOTADA DE CAPÃO DA CANOA, E APROVA O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar e revogar artigos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1495 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975 (CÓDIGO DE POSTURAS) ADOTADA DE CAPÃO DA CANOA, E APROVA O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE”.

Tais alterações se fazem necessárias com o intuito de adequar tal legislação, especialmente considerando o Projeto de Lei que Cria o Programa e determina a proibição gradativa do uso de Veículos de Tração Animal (VTA) no município de Xangri-lá.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 21 de janeiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9706C76904AF495F8BA252F2B47CECAA>



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
9706C76904AF495F8BA252F2B47CECAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/electronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 28/01/2025 14:44:41
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 30 de janeiro de 2025 às 18:58

Matéria publicada no SAPL: <https://sapl.xangri-la.rs.leg.br/materia/4332>

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa



De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 31 de janeiro de 2025 às 14:34

Sr. Diretor Legislativo

Encaminhado Parecer Jurídico ao Projeto de Lei Complementar 008/2025.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Parecer - PLC008.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025

AUTOR: Executivo Municipal

Ementa: Altera e revoga artigos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1495 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975 (CÓDIGO DE POSTURAS) ADOTADA DE CAPÃO DA CANOA, E APROVA O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE”.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar e revogar artigos da Lei nº 377/2000.

Para tanto, será alterado o art. 157 da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 Os cães só poderão ser conduzidos nas vias e logradouros públicos, presos por corda ou corrente. Pena: 100*

E, serão revogados os arts. 82; 83; 155; o art. 156, caput, seus parágrafos e incisos; os §1º, §2º e §3º do art. 157; e o §2º do art. 249.

Portanto, estudada a matéria, passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Indo de encontro a esta previsão, a Lei Orgânica Municipal tem a seguinte previsão nos incisos I, II, e VI, do art. 7º, e no inciso VI do art. 61:

Art. 7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I – organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;

II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

VI – organizar os quadros e estabelecer o Regime Jurídico de seus servidores;

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Como se trata de Projeto de Lei Complementar, a previsão de sua tramitação encontra-se nos parágrafos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, assim como nos parágrafos do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Quanto a aprovação em plenário deve ser observada a previsão existente no art. 56, §3º da LOM e no art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como o projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação, com exposição de motivos clara e que justifica o objetivo a ser alcançado com a aprovação de tal norma.

Nesse intuito busca o Poder Executivo a indispensável e necessária autorização do Poder Legislativo.

IV – DOS PROCEDIMENTOS

Deve, esta Casa Legislativa, ater-se a previsão existente nos parágrafos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, assim como nos parágrafos do art. 227 e no caput do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores., para que a tramitação obedeça:

- 1) ampla divulgação com a maior amplitude possível, inclusive por meios eletrônicos, e audiência pública, não se admitindo tramitação em regime de urgência (art. 56, §1º da LOM e art. 227, §2º do Regimento Interno);
- 2) formação de comissão especial composta por Vereadores para examine do projeto de Lei Complementar (art. 227, §1º do Regimento Interno);
- 3) Concessão de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do referido projeto, para que qualquer entidade da sociedade civil organizada apresente sugestões ao poder Legislativo (art. 56, §2º da LOM e art. 227, §3º do Regimento Interno);
- 4) aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 56, §3º da LOM e art. 228 do Regimento Interno).

V – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação do projeto analisado.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, exame por comissão especial, publicação com o maior alcance possível, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 31 de janeiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

C2278854125748DAB98ECC3E202C1442

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C2278854125748DAB98ECC3E202C1442>



De: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 10 de fevereiro de 2025 às 13:53

Segue convocação de audiência pública para assinatura.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)

Convocação audiencia publica PLC 008.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

A Câmara Municipal de Xangri-Lá, no exercício de suas atribuições, convida a comunidade a participar de audiência pública do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 no dia 24 de fevereiro às 14:30 na Sede da Câmara Municipal de Xangri-Lá na Rua Rio Douradinho, nº 1.385, Centro, Xangri-Lá/RS.

Projeto de Lei Complementar 008/2025

Ementa: Altera e revoga artigos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 200, que "altera a redação da Lei nº 1.495 de 24 de novembro de 1975 (Código de Posturas) adotada de Capão da Canoa, e aprova o Código de Meio Ambiente.

A matéria encontra-se para consulta em: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4332> e na Direção Legislativa da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

Xangri-Lá/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

08A20207D2024783AB30D7C2FF7D44C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/08A20207D2024783AB30D7C2FF7D44C9>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 10 de fevereiro de 2025 às 15:23

Em razão de erro material na última convocação, solicito assinatura na nova.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)

Convocacao audiencia publica 008.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

A Câmara Municipal de Xangri-Lá, no exercício de suas atribuições, convida a comunidade a participar de audiência pública do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 no dia 24 de fevereiro às 14:30 na Sede da Câmara Municipal de Xangri-Lá na Rua Rio Douradinho, nº 1.385, Centro, Xangri-Lá/RS.

Projeto de Lei Complementar 008/2025

Ementa: Altera e revoga artigos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 200, que "altera a redação da Lei nº 1.495 de 24 de novembro de 1975 (Código de Posturas) adotada de Capão da Canoa, e aprova o Código de Meio Ambiente.

A matéria encontra-se para consulta em: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4332> e na Direção Legislativa da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

Xangri-Lá/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

59EDECB808BD4E37AA0CAF3EC5C34396

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/59EDECB808BD4E37AA0CAF3EC5C34396>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 10 de fevereiro de 2025 às 17:30

Verifiquei que houve equívoco na digitalização do arquivo do #1.

Assim, anexo o arquivo devidamente digitalizado e declaro sua autenticidade.

Retificado no SAPL.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

PLC 08-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Complementar nº 08 /2025.

Autor: Executivo Municipal

Altera e revoga artigos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1495 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975 (CÓDIGO DE POSTURAS) ADOTADA DE CAPÃO DA CANOA, E APROVA O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar e revogar artigos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1495 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975 (CÓDIGO DE POSTURAS) ADOTADA DE CAPÃO DA CANOA, E APROVA O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE”.

Tais alterações se fazem necessárias com o intuito de adequar tal legislação, especialmente considerando o Projeto de Lei que Cria o Programa e determina a proibição gradativa do uso de Veículos de Tração Animal (VTA) no município de Xangri-lá.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 21 de janeiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº /2025

Altera e revoga artigos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1495 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975 (CÓDIGO DE POSTURAS) ADOTADA DE CA-PÃO DA CANOA, E APROVA O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE”.

Art. 1º Fica alterado o Art. 157 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157 Os cães só poderão ser conduzidos nas vias e logradouros públicos, presos por corda ou corrente. Pena: 100*

Art. 2º Ficam revogados os arts. 82; 83; 155; o art. 156, caput, seus parágrafos e incisos; os §1º, §2º e §3º do Art. 157; e o § 2º do art. 249.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9706C76904AF495F8BA252F2B47CECAA>



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
9706C76904AF495F8BA252F2B47CECAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 28/01/2025 14:44:41
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9706C76904AF495F8BA252F2B47CECAA>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 10 de fevereiro de 2025 às 18:52

Convocação publicada no Mural da Câmara.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Assistente Legislativo

Direção Legislativa



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Informática (Organograma)

Data: 13 de fevereiro de 2025 às 15:58



Sr. Técnico

Solicito a publicação da convocação do #11 no portal desta Casa.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Informática

Enviado por: JOSÉ MENGUE DOS SANTOS (mengue)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 13 de fevereiro de 2025 às 16:51

Conforme solicitado segue comprovantes de publicação.

Att.

José Mengue

Técnico em Computação

Arquivo(s) não unificado(s)

Publicação_Site.png

Publicação_Face.png



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Mariane Lavieja (Interno)

Data: 06 de abril de 2025 às 19:50

Por solicitação

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de

XANGRI-LÁ



De: Mariane Lavieja
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 06 de abril de 2025 às 20:17

A Diretoria Legislativa,

Anexei emenda ao PLC8, com intuito de retificar alguns termos do art. 1º do projeto.

Assim sendo, encaminho este expediente para que procedam com os devidos trâmites.

Mariane Lavieja

Vereadora PSDB

Anexo(s)

Emenda 01 ao PLC 08-2025 .docx (1).pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

Autoria: Mariane Lavieja

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025.

Art. 1º Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o Art. 157 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:”.

Art. 157 Os cães só poderão ser conduzidos nas vias e logradouros públicos com **coleira e guia** adequadas a sua segurança e conforto. Pena: 100*

Xangri-Lá, 06 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Mariane Lavieja,
Vereadora PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

O Código de Posturas é um conjunto de leis que regulamentam as condutas dos cidadãos de um município, e por isso precisa de atualizações constantes. A sociedade civil evolui e os costumes mudam, e a legislação, por sua vez, precisa acompanhar essas evoluções. O Código de Posturas determina que a condução de animais em vias públicas seja feita com correntes ou cordas.

Acontece que correntes podem ferir o corpo do animal, principalmente no pescoço.

Por isso, aproveitando o ensejo do projeto de Lei Complementar, senti a necessidade de retificar os conceitos, exigindo que, em vez de **correntes** e **cordas**, os tutores utilizem **guia** e **coleira** em seus animais. Essas são medidas simples que valorizam a vida em sociedade.

Xangri-Lá, 06 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Mariane Lavieja

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

08D76C145C0D4FC58ACC7C528FE5F24F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/08D76C145C0D4FC58ACC7C528FE5F24F>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 07 de abril de 2025 às 14:22

À Assessoria Jurídica da Câmara para exame.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: marcelo silva de moraes filho
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 07 de abril de 2025 às 15:48

Anexo o parecer da CCJ para assinatura dos membros.

Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ



(51) 3689-1081



legislativoxangrila@gmail.com



Segunda à sexta, das 13h às 19h



Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro
em Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

CE Emenda 01 ao PLC-08-2025.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL AO PLC 08-2025**

Projeto de Lei Complementar nº 08/2025

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda, proposta pela Vereadora Mariane Lavieja, ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 do Executivo Municipal que “Inclui dispositivos na Lei 1083, de 15 de abril de 2008, que “Institui o Código Municipal do Meio Ambiente no Município de Xangri-Lá”.

Esta Relatora entende pela constitucionalidade, eis que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e ao Vereador é reservado propor emendas aos projetos de lei.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois o conteúdo da emenda em pouco alterou a redação original, buscando apenas adequar sua linguagem aos termos mais modernos.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 07 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Relatora

VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à proposição.

Xangri-Lá/RS, 07 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Cristovão W. Ribeiro,

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Sergio Tadeu dos Santos,

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

F934AEC9851B47B3B9AB1314512CDF60

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F934AEC9851B47B3B9AB1314512CDF60>



De: marcelo silva de moraes filho
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 07 de abril de 2025 às 16:15

Anexo o parecer da CCJ para assinatura dos membros.

Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ



(51) 3689-1081



legislativoxangrila@gmail.com



Segunda à sexta, das 13h às 19h



Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro
em Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

CE PLC-08-2025.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL AO PLC 08-2025**

Projeto de Lei Complementar nº 08/2025

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Executivo Municipal que “Altera e revoga artigos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1495 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975 (CÓDIGO DE POSTURAS) ADOTADA DE CAPÃO DA CANOA, E APROVA O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE”.

Este Relator entende pela constitucionalidade, eis que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois cabe ao Executivo Municipal dispor acerca de políticas públicas.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 04 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Relator

VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à proposição.

(assinado digitalmente)

Ver. Cristovão W. Ribeiro,

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Sergio Tadeu dos Santos,

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

AA05D832AE924F5A87DE1875977107A9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AA05D832AE924F5A87DE1875977107A9>



De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 07 de abril de 2025 às 18:06

Sr. Diretor Legislativo

Encaminhamento Parecer Jurídico a Emenda ao Projeto de Lei Complementar 008/2025.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Parecer - PLC008.2025 - Emenda.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025

AUTORA: Vereadora Mariane Lavieja

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade da Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de autoria da Vereadora Mariane Lavieja, que busca alterar o art. 1º do referido Projeto de Lei Complementar.

Passando o art. 1º a ter a seguinte redação:

“Art. 157 Os cães só poderão ser conduzidos nas vias e logradouros públicos com coleira e guia adequadas a sua segurança e conforto.
Pena: 100*”

Portanto, estudada a matéria, passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda

para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Indo de encontro a esta previsão, a Lei Orgânica Municipal tem a seguinte previsão nos arts. 40, incisos I, III e XIV, 45, inciso III, e art. 50:

Art. 40. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

I – legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica;

III – elaborar as leis;

XIV – Legislar sobre a denominação de logradouros e outros bens públicos.

Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 50. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado que exercerá em forma de moção articulada, subscrita no mínimo por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

Também, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores tem a seguinte previsão no art. 2º, §1º:

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa financeira e orçamentaria, de controle e assessoramento dos Atos do Executivo e prática atos de administração interna.

§1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos-Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

Já a respeito da “Emenda”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores tem a seguinte previsão no art. 20, inciso VI, e 189, inciso XI:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

XI – Emenda;

A definição sobre “Emenda” se encontra na primeira parte do caput art. 206, qual seja: “Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.”

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 é de autoria da Vereadora Mariane Lavieja, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 encontram-se perfeita, clara e objetiva, com justificativa clara quanto a finalidade e objetivos a serem alcançados com a aprovação de tal alteração junto ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 de autoria da Vereadora Mariane Lavieja, ou seja, tem caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação do projeto analisado.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade da Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 de autoria da Vereadora Mariane Lavieja, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, exame por comissão especial, publicação com o maior alcance possível, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 07 de abril de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

AD5F8109436847FFA22F3BFF11AD341B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AD5F8109436847FFA22F3BFF11AD341B>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 24 de abril de 2025 às 18:02

Anexo a ata da audiência pública realizada no dia 24/02/2025 para assinatura pelos membros da Comissão Parlamentar Especial.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Ata audiência publica plc 008.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA
Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar 008/2025

Aos 24 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), nesta cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, reúnem-se no Plenário desta Câmara Municipal de Vereadores, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385, os vereadores Mariane Lavieja, Sergio Tadeu dos Santos e Alexandre Rivaél. O Presidente abriu os trabalhos e solicitou que o Assessor de Comunicação fizesse a leitura da matéria. Após, não havendo quem quisesse discutir, a audiência pública foi encerrada.

Xangri-Lá, 24 de fevereiro de 2025.

<i>(assinado digitalmente)</i> Cristóvão Wolf. Ribeiro Presidente	<i>(assinado digitalmente)</i> Mariane Lavieja, Relatora	<i>(assinado digitalmente)</i> Sergio Tadeu dos Santos, Secretário
---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

21842AB56BAE4961B760A70A5FA04FB3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/21842AB56BAE4961B760A70A5FA04FB3>



De: Mariane Lavieja

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma)

Data: 12 de maio de 2025 às 16:56

Em discussão com os colegas Vereadores na Sessão Ordinária do dia 25/04/2025 percebi a necessidade de retificação da Emenda 01 ao PLC08/2025, para o fim de reduzir o montante da multa prevista no Projeto de Lei Complementar..

De fato merece sanção a conduta prevista, não somente para o fim disciplinar mas também preventivo-coercitivo. O valor da multa não pode, contudo, implicar em ônus excessivo.

Assim, apresento anexa a Emenda 01 ao PLC08/2025, retificada para o único fim de reduzir o montante da multa aplicável pelo cometimento da infração administrativa.

Mariane Lavieja

Vereadora PSDB

Anexo(s)

Emenda 01 ao Projeto de Lei Complementar 08-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

Autoria: Mariane Lavieja

Altera artigos do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025.

Art. 1º Altera o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o Art. 157 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157 Os cães só poderão ser conduzidos nas vias e logradouros públicos, presos por coleira e guia adequadas à sua segurança e conforto. Pena: 10 PTM.

Xangri-Lá, 09 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Mariane Lavieja,
Vereadora PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A emenda se faz necessária não apenas para readequar a redação e os conceitos definidos pelo art. 1º do Projeto de Lei como também para revogar o art. 157 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000 que, atribui ao Poder Executivo Municipal a obrigação de abrigamento de cães e gatos, prática rechaçada por ativistas, profissionais e membros do pelo CFMV por contrariar o bem-estar animal.

Xangri-Lá, 09 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Mariane Lavieja,
Vereadora PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

D399E31028204CE59F195887AD853702

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D399E31028204CE59F195887AD853702>



De: JULIO CESAR LAVIEJA

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma)

Data: 12 de maio de 2025 às 19:58

Anexo os relatórios das votações e a redação final elaborada pela CE.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Redação Final ao PLC 08.2025.docx (1).pdf

Relatorio de votacoes - Emenda 01 ao PLC08.2025.pdf

Relatorio de votacoes - Projeto 08.2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

“Altera e revoga artigos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1495 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975 (CÓDIGO DE POSTURAS) ADOTADA DE CAPÃO DA CANOA, E APROVA O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE”.

Art. 1º Fica alterado o Art. 157 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:”.

Art. 157 Os cães só poderão ser conduzidos nas vias e logradouros públicos com coleira e guia adequadas à sua segurança e conforto. Pena: 10 PTM.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 82; 83; 155; o art. 156, caput, seus parágrafos e incisos; os §1º, §2º e §3º do Art. 157; e o § 2º do art. 249.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 12 de maio de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

176E84BE0E844B269D4CA593D1DB4529

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/176E84BE0E844B269D4CA593D1DB4529>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

Data e Hora da Sessão:	12/05/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Absoluta
Regime:	Ordinário		

VEREADOR		VOTO
1.	Luzia Barbosa Netto	PRESIDENTE
2.	Adalcir Rodrigues da Silva	APROVADO
3.	Cássio Voigt Ferreira	APROVADO
4.	Alexandre Rivaél C. Alves	APROVADO
5.	Daiane Emerim	APROVADO
6.	Cristóvão W. Ribeiro	APROVADO
7.	Sérgio Tadeu dos Santos	APROVADO
8.	Mariane Lavieja	APROVADO
9.	Geovane N. Laurentino	APROVADO
RESULTADO		APROVADO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, dia 12 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

9D8B004E7F204640AC9DEBA8FC9F36A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9D8B004E7F204640AC9DEBA8FC9F36A3>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

Data e Hora da Sessão:	12/05/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Absoluta
Regime:	Ordinário		

VEREADOR		VOTO
1.	Luzia Barbosa Netto	PRESIDENTE
2.	Adalcir Rodrigues da Silva	APROVADO
3.	Cássio Voigt Ferreira	APROVADO
4.	Alexandre Rivaél C. Alves	APROVADO
5.	Daiane Emerim	APROVADO
6.	Cristóvão W. Ribeiro	APROVADO
7.	Sérgio Tadeu dos Santos	APROVADO
8.	Mariane Lavieja	APROVADO
9.	Geovane N. Laurentino	APROVADO
RESULTADO		APROVADO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, dia 12 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

81D814B3E206488686EA7BEE2F76B62B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81D814B3E206488686EA7BEE2F76B62B>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), Informática (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno),

Para: Geovane Nazário Laurentino (Interno), marcelo silva de Moraes filho (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivalet Cherutti Alves (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 29 de maio de 2025 às 22:11

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: RAFAELA NUNES MOREIRA (rafaela.moreira)

Diretoria Legislativa (Organograma), Informática (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno),

Para: Geovane Nazário Laurentino (Interno), marcelo silva de Moraes filho (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 26 de setembro de 2025 às 17:57

Extemporaneamente, anexo a ata elaborada na reunião da Comissão Parlamentar que, por lapso, não constou no feito.

Rafaela N. Moreira

Assessora da Presidência

Portaria 24/2025



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

ATA CE-PLC08_2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DE REUNIÃO

Data e Hora	04/04/2025, às 16:00	
Membros presentes	Cristovão Wolff, Mariane Lavieja, Sergio Tadeu dos Santos	
Pauta:	Matéria	Parecer
	PLC 8/2025	Favorável

Na data e hora indicadas no quadro resumo, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385, nesta cidade, os membros da Comissão Especial que subscrevem esta ata. Aberta a reunião, a relatora apresentou seu relatório e voto, que foram acompanhados pelos demais membros da Comissão. Aprovadas todas as matérias examinadas, elaboraram o parecer e redigiram esta ata. Lida e aprovada por todos, e nada mais havendo, o Presidente encerrou a reunião.

(assinado digitalmente)

Cristovão Wolff,
Presidente

(assinado digitalmente)

Mariane Lavieja,
Relator

(assinado digitalmente)

Sergio Tadeu dos Santos,
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

2291A51F89B44D4C9199572E703BF71D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2291A51F89B44D4C9199572E703BF71D>

**De:** Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Arquivo (Organograma)**Data:** 24 de dezembro de 2025 às 17:35 Deferido

A matéria foi enviada ao Executivo Municipal com o ofício 112/2025-Presidência e sancionada na Lei Complementar 162, de 10 de junho de 2025.

Ao Setor de arquivo para arquivamento.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ